



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Contratos

Protocolo nº 15.318.480-1

1º Termo Aditivo ao contrato nº. 014/2018  
proveniente da Dispensa de Licitação nº. 012/2018  
celebrado entre Defensoria Pública do Estado do  
Paraná e IVAN MURAD e CINTIA GAIO  
MURAD.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, CPF nº 251.308.828-06 e pelo RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, a seguir denominada LOCATÁRIA, e de outro os proprietários do imóvel IVAN MURAD, RG nº 1.381.558/PR e CPF nº 401.585.009-20 e CINTIA GAIO MURAD, RG nº 1.540.976-2/PR e CPF nº 401.379.809-04, denominados LOCADORES, considerando as tratativas prévias à celebração da presente locação (documentos constantes no Protocolo nº 14.360.130-7), a decisão de fls. 27 do presente protocolo, bem como a disposição do *caput* da Cláusula Segunda e do §4º da Cláusula Terceira que preceituam que o aluguel passará a ser devido a partir da publicação do contrato ora aditivado, enquanto que o pagamento somente se iniciaria a partir da data do ateste de recebimento do imóvel com as adaptações convencionadas, consoante §4º da Cláusula Segunda, e que a Cláusula Terceira, *caput*, acabou equivocadamente constando que o aluguel seria devido apenas a partir da data do ateste referido, resolvem, para sanar esta aparente contradição, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018, decorrente da Dispensa de Licitação nº 012/2018, e de conformidade com o artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e conforme as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira: Do Pagamento do Aluguel**

Deverá ser observada a seguinte redação para pagamento do aluguel:

O aluguel será devido a partir da publicação do contrato de locação nº 014/2018, porém seu pagamento ocorrerá apenas a partir da data da emissão do ateste de recebimento do imóvel com as adaptações anteriormente convencionadas.

**Cláusula Segunda: Da Ratificação das Cláusulas**

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes do contrato originário permanecendo inalteradas e vigentes, ressalvadas aquelas modificadas por este Termo.

**Cláusula Terça: Da Publicação**

O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no art. 110, da Lei nº 15608/2007, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

E, por estarem às partes justas e acordadas através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Departamento de Contratos

Curitiba, 08 de Outubro de 2018.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensoria Pública do Estado do Paraná  
LOCATÁRIA

**IVAN MURAD e CINTIA GAIO MURAD**  
LOCADORES

**Testemunhas:**

Assinatura: Bruno Campos Faria  
Nome: Assessor Jurídico  
Defensoria Pública PR  
RG: 42.093.384-0

Assinatura: Jago de Souza Romão  
Nome: Jago de Souza Romão  
RG: 42.451.417-7

